



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.517 DE 18 DE JUNHO DE 1.991

Suplementa verbas do orçamento vigente

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suplemejtadas nas importancias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

01 - Manutenção da Câmara Municipal	
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	2.000.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente...Cz	500.000,00
02 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3132 - Outros serviços e encargos.....Cz	5.000.000,00
4120 - Equipamentos e material permanente...Cz	2.000.000,00
03 - Manutenção da escola pré-primária	
3120 - material de consumo.....Cz	2.000.000,00
05 - Manutenção da Merenda Escolar	
4120 - Equipamentos e material permanente...Cz	5.000.000,00
03 - Ampliação de praças de esportes	
4110 - Obrax e instalações.....Cz	3.000.000,00
06 - Manutenção do setor esportivo	
3120 - material de consumo.....Cz	1.000.000,00
07 - Manutenção do transporte escolar	
3120 - materialde consumo.....Cz	5.000.000,00
19 - Manutenção de vias urbanas	
3120 - material de consumo.....Cz	2.000.000,00
22 - Manutenção do serviço militar	
3111 - pessoal civil.....Cz	500.000,00
3120 - Material de consumo.....Cz	200.000,00
total.....Cz	<u>28.200.000,00</u>



Prefeitura Municipal de Palmital


Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.517 - fls. 2-

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de junho de 1991.



BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de junho de 1991.



SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO